Parlamento Europeu
2019-2024

Comissão das Pescas

2020/0302(COD)

29.4.2021

***I
PROJETO DE RELATÓRIO

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um programa de documentação das capturas de atum-rabilho (Thunnus thynnus) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 640/2010
(COM(2020)0670 – C9-0336/2020 – 2020/0302(COD))

Comissão das Pescas

Relator: Gabriel Mato

(Processo simplificado – Artigo 52.º, n.º 1 do Regimento)

Legenda dos símbolos utilizados

*	Processo de consulta
***	Processo de aprovação
***I	Processo legislativo ordinário (primeira leitura)
***II	Processo legislativo ordinário (segunda leitura)
***III	Processo legislativo ordinário (terceira leitura)

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta no projeto de ato.)

Alterações a um projeto de ato

Alterações do Parlamento apresentadas em duas colunas

As supressões são assinaladas em ***itálico*** e a ***negrito*** na coluna da esquerda. As substituições são assinaladas em ***itálico*** e a ***negrito*** na coluna da esquerda e na coluna da direita. O texto novo é assinalado em ***itálico*** e a ***negrito*** na coluna da direita.

A primeira e a segunda linhas do cabeçalho de cada alteração identificam o passo relevante do projeto de ato em apreço. Se uma alteração disser respeito a um ato já existente, que o projeto de ato pretenda modificar, o cabeçalho comporta ainda uma terceira e uma quarta linhas, que identificam, respetivamente, o ato existente e a disposição visada do ato em causa.

Alterações do Parlamento apresentadas sob a forma de texto consolidado

Os trechos novos são assinalados em ***itálico*** e a ***negrito***. Os trechos suprimidos são assinalados pelo símbolo ▌ ou rasurados. As substituições são assinaladas formatando o texto novo em ***itálico*** e a ***negrito*** e suprimindo, ou rasurando, o texto substituído.
Exceção: as modificações de natureza estritamente técnica introduzidas pelos serviços com vista à elaboração do texto final não são assinaladas.

ÍNDICE

Página

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU5

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS6

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um programa de documentação das capturas de atum-rabilho (Thunnus thynnus) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 640/2010
(COM(2020)0670 – C9-0336/2020 – 2020/0302(COD))

(Processo legislativo ordinário: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2020)0670),

– Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 2, e o artigo 43.º, n.º 2, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C9-0336/2020),

– Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

– Tendo em conta o artigo 59.º do seu Regimento,

– Tendo em conta o relatório da Comissão das Pescas (A9-0000/2021),

1. Aprova a sua posição em primeira leitura, fazendo sua a proposta da Comissão;

2. Requer à Comissão que lhe submeta de novo a sua proposta, se a substituir, se a alterar substancialmente ou se pretender alterá-la substancialmente;

3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos parlamentos nacionais.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Antecedentes da proposta

A União Europeia é parte contratante na Convenção Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico (a Convenção CICTA) desde 1997.

A Convenção CICTA estabelece um regime para a cooperação regional em matéria de conservação e de gestão dos tunídeos e espécies afins no oceano Atlântico e nos mares adjacentes, através da criação de uma Comissão Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico (CICTA).

A CICTA está habilitada a adotar recomendações vinculativas com vista à conservação e gestão das pescarias sob a sua alçada. Tais atos destinam-se essencialmente às Partes Contratantes na CICTA, como a União, mas contêm igualmente obrigações para os operadores privados (por exemplo, capitães de navios).

Conteúdo da proposta

A presente proposta [COM (2020)0670] estabelece as regras para um programa da União de documentação das capturas de atum-rabilho, a fim de aplicar as medidas de conservação e de gestão adotadas pela CICTA, no âmbito do seu programa de documentação das capturas de atum-rabilho. Este último tem por objetivo identificar a origem de todo o atum-rabilho.

Com efeito, já está em vigor um programa de documentação das capturas da União, ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 640/2010. Na proposta atualmente em análise, que visa revogar o Regulamento (UE) n.º 640/2010, o registo e validação das capturas e das ulteriores transações comerciais relativas ao atum-rabilho é efetuado através de um sistema eletrónico de documentação das capturas de atum-rabilho (eBCD), que funciona desde 2017 e que os Estados-Membros e os operadores já utilizam. A proposta determina que o sistema eletrónico pode excecionalmente ser substituído por documentos em papel (o BCD, documento relativo às capturas de atum-rabilho) que satisfaçam requisitos equivalentes aos do sistema eletrónico.

Além disso, a proposta estabelece disposições gerais sobre a utilização dos certificados de captura e documentos de reexportação de atum-rabilho e regras aplicáveis ao registo e à validação das capturas e das ulteriores transações comerciais ligadas ao atum-rabilho. São estabelecidas regras específicas para os peixes marcados. Contém igualmente disposições relativas à verificação antes da validação, à transmissão de dados dos utilizadores de eBCD e à apresentação de relatórios anuais à CICTA. Por último, propõe uma ampla utilização de atos delegados para alterar o ato de base no futuro (artigo 14.º).

Parecer do relator

O relator congratula-se com o facto de a Comissão ter procedido a uma transposição rigorosa das recomendações da CICTA, estabelecendo assim condições equitativas para todos os operadores. Assegurar condições idênticas para todos – promovendo simultaneamente as elevadas normas de sustentabilidade da UE para frotas estrangeiras através da ação da UE nas

organizações regionais de gestão das pescas (ORGP) e noutras instâncias internacionais – é crucial para os nossos operadores e para melhorar a governação internacional dos oceanos.

O relator considera importante – em relação aos operadores, ao público e aos países parceiros – que a Comissão proponha uma transposição rápida das recomendações das ORGP, a fim de evitar atrasos na aplicação de determinadas disposições. Não é lógico que as recomendações da CICTA datadas de 2018 e que fixam prazos para 2020 sejam adotadas em 2021.

Nesta perspetiva – e dado que este processo implica um exercício de transposição altamente técnico e desprovido de conteúdo político substancial – o relator decidiu não apresentar quaisquer alterações à proposta da Comissão.